



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024 - Análise dos Documentos de Habilitação Complementar - NEW WORLD SOLAR LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br> 14 de outubro de 2024 às 15:34
Para: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, "da Costa, Ricardo" <ricardo.correa@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos de habilitação complementar, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2024** (SEI nº 2023/000029341-00) da Licitante classificada sob análise, empresa **NEW WORLD SOLAR LTDA** - CNPJ **29.947.634/0001-38**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência/Projeto Básico dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência/Projeto Básico?
2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência/Projeto Básico?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **15/10/2024**, às **09:30**.

Atenciosamente,

Livia Vásquez
Membro da COLIC/TJAM

5 anexos

-  **ESCLARECIMENTO FINAL... .docx.pdf**
430K
-  **Atestado New World solar 654kwp_compressed.pdf**
63K
-  **CAO-2220607758-2024-JFPE-654kwp.pdf**
1191K
-  **Atestado de Capacidade Técnica-JFPE-654kwp.pdf**
1381K
-  **aaa edita foto 3.pdf**
4487K

Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br> 15 de outubro de 2024 às 08:52
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminhamos manifestação técnica do Setor Demandante com relação a segunda análise dos documentos de habilitação complementar referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2024** (SEI nº 2023/000029341-00) da Licitante classificada sob análise, empresa **NEW WORLD SOLAR LTDA** - CNPJ **29.947.634/0001-38**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação. Vejamos:

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência/Projeto Básico?

Resposta: Nesta segunda diligência a empresa não inovou na apresentação de nenhum documento em nome da referida licitante que ateste capacidade técnica sobre a instalação de no mínimo um sistema completo de geração de energia solar com capacidade de geração mínimo 250kWp conforme preconizado no item 3.3.2.2.1 do Termo de Referência anexo ao Edital. Note-se que tal item não é passivo de somatória de quantitativos individuais dado a complexidade do sistema está relacionado a potência total do sistema instalado (250kWp) não se coadunando assim com a somatória de sistemas menores.

2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência/Projeto Básico?

Resposta: Ratificando análise anterior, evidenciou-se atestado de capacidade técnica que atende aos itens 3.3.2.2.2, 3.3.2.2.3, 3.3.2.2.4, 3.3.2.2.5 atestado de JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO via link http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0. Código verificador 4606012 e o código CRC 2F3DD3AA, No entanto, como explicado no tópico 01 não se evidenciou comprovação para o item 3.3.2.2.1

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Resposta: Entendemos que mesmo após as diligências a empresa não apresentou nenhum documento em nome da referida licitante que apresente atestado de capacidade técnica que verse sobre a instalação de no mínimo um sistema completo de geração de energia solar com capacidade de geração mínimo 250kWp conforme preconizado no item 3.3.2.2.1 do Termo de Referência anexo ao Edital. Dessa forma, damos por concluído que a empresa não possui os requisitos mínimos de habilitação técnica preconizados no Termo de Referência.

É o que nos cabe concluir.

Atenciosamente

Ricardo Correa
Analista Judiciário

[Texto das mensagens anteriores oculto]